PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5347 de 6/12/2011

LEI Nº 3.731 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos a seguir:

I - 43 (quarenta e três) lotes, localizados nas quadras nº 1165 e 1422, no Loteamento Lago Azul (Bairro Gralha Azul), no valor de R$ 202.730,43 (duzentos e dois mil setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos);

II – 34 (trinta e quatro) lotes, localizados na quadra nº 1171, no Loteamento Sloboda (Bairro São Roque), no valor de R$ 149.586,20 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos);

III – 36 (trinta e seis) lotes, localizados na quadra nº 19, no Loteamento São Roque do Chopim (Distrito de Nova Espero), no valor de R$ 170.308,08 (cento e setenta mil trezentos e oito reais e oito centavos).

Parágrafo único: Os imóveis acima descritos, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 522.624,71 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábeis dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

ASSESSORIA JURÍDICA

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo único A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;
a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;
b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.418, de 16 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de dezembro de 2011.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA